



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Conteudista Easy To Learn Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Serra Dourada, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201703166		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 247/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Serra Dourada, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201703166.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *I DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*1. Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Serra Dourada, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201703166 em 20-10-2016.*

#### *2. Da Mantida*

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 07-04-2017*

*Mantida:*

*Nome: Faculdade Serra Dourada*

*Código da IES: 22193*

*Endereço: Campus Principal - Avenida Novo Horizonte 214, Residencial Cidade Nova - Altamira/PA, CEP: 68378-001.*

*De acordo com o Relatório de avaliação do INEP, a Faculdade Serra Dourada deverá funcionar em prédio alugado na Avenida Novo Horizonte, nº 214, Residencial Cidade Nova, cidade de Altamira/PA, CEP: 68.378-001, que deverá ser compartilhado pelo Instituto Serra Dourada, também, mantido pela Conteudista Easy to Learn Ltda.*

#### *3. Mantenedora*

*Razão Social: CONTEUDISTA EASY TO LEARN LTDA.*

*Código da Mantenedora: 16817*

*CNPJ: 19.498.813/0001-81*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.*

*Endereço: Belo Horizonte, MG.*

*A Mantenedora não possui outras mantidas.*

**CNDs:**

- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- Válida até Válida até 27/05/2019.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019.**

**4. HISTÓRICO**

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 137468, realizada no período 01/07/2018 a 05/07/2018, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,25
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,55
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,1
Conceito Final Contínuo	4,0
Conceito Final Faixa	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

**Requisitos Legais**

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

**5. CURSOS RELACIONADOS**

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Serra Dourada já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso	Curso 1	Curso 2	Curso 3
Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO 201703168 Cód. 1389259 Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA 201703169 Cód. 1389261 Bacharelado	PSICOLOGIA 201703171 Cód. 1389263 Bacharelado
Despacho Saneador	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório
Conselho Federal	Parcialmente Satisfatório	Parcialmente Satisfatório	Insatisfatório
Período da Avaliação in loco	21/03/2018 a 24/03/2018	21/03/2018 a 24/03/2018	04/03/2018 a 07/03/2018
Dimensão 1 (indicadores)	3,67	3,80	3,61
Dimensão 2 (indicadores)	3,55 (indicadores insatisfatórios) 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores;	3,55 (indicadores insatisfatórios) 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores;	3,75

<i>Dimensão 3 (indicadores)</i>	3,73	3,82 (indicadores insatisfatórios) 3.1. <i>Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</i>	3,83
<i>Conceito de Curso</i>	4,0	4,0	4,0
<i>Requisitos Legais</i>	OK	OK	OK

### 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

### 6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).*

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## **7. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Serra Dourada (código: 22193), a ser instalada no Campus Principal - Avenida Novo Horizonte, Numero: 214 - Residencial Cidade Nova - Altamira/PA, CEP: 68378-001, mantida pela CONTEUDISTA EASY TO LEARN LTDA, com sede no município de Belo Horizonte, MG., pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Nada há a acrescentar ao processo que logrou êxito avaliativo no credenciamento. A SERES não descreve ou explicita em suas considerações ou conclusão o parecer final acerca dos cursos, que, no entanto, obtiveram conceitos acima dos mínimos.

Essa forma de proceder, variável, não ajuda o fluxo decisório. Deduz-se que foram considerados aprovados, já que os cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção e Psicologia-obtiveram Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra Dourada, a ser instalada na Avenida Novo Horizonte, nº 214, *Campus* Principal, bairro Residencial Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, mantida pela Conteudista Easy To Learn Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se-tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente